

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 8476, DE 30 DE AGOSTO DE 2006**

**Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É concedido aos servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou cargo comissionado, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia, reajuste de vencimentos, na forma especificada nesta Lei.

**Art. 2º** Os servidores integrantes dos Planos de Carreiras e Vencimentos aprovados pelas Leis nºs 7.048/91, 7.105/92, 7.403/94, 7.783/98, 7.997/00, 7.998/00 e 8.173/03, passam a ser remunerados de acordo com as Tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I a XII a esta Lei.

**Art. 3º** O valor do vencimento de cada grau e padrão das tabelas a que se refere o artigo anterior será em conformidade com o nível e referência em que se posicionar cada servidor.

**Art. 4º** Os servidores ocupantes dos cargos comissionados, constantes das Leis 8.114/02 e 7.535/95, passam a ser remunerados conforme constante dos anexos XVII e XVIII a esta Lei.

**Art. 5º** Passa a ser de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) o vencimento do cargo comissionado de Atendente de Agência, com lotação privativa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** Os servidores ocupantes de cargos extintos ao vagar terão seus vencimentos corrigidos nos mesmos índices e datas aplicados aos demais servidores, conforme previsto no art. 7º, assegurada a percepção do vencimento mínimo de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 7º** Às vantagens pessoais incorporadas aplicam-se os índices de reajuste de 2,75% (**dois vírgula, setenta e cinco por cento**), a partir de 1º de junho de 2006 e de 1,44% (**um vírgula, quarenta e quatro por cento**), a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art. 8º** Aplica-se aos aposentados e pensionistas o reajuste concedido por esta Lei, conforme preceitua o § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, nos mesmos índices de que trata o art. 7º.

**Art. 9º** A Indenização de Transporte de que trata o art. 5º, da Lei nº 8.217, de 22 de dezembro de 2003, fica alterada nos mesmos índices e datas previstos no art. 7º, desta Lei.

**Art. 10.** O Prêmio por Produtividade Extra de que trata a Lei nº 8.217, de 22 de dezembro de 2003, fica alterado de acordo com os anexos XIII a XVI a esta Lei.

**Art. 11.** Modifica o art. 15 da Lei 7.747, de 13 de novembro de 1997, que passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 15. Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente os seguintes órgãos:*

- I. Gabinete do Secretário;*
- II. Assessoria de Planejamento;*
- III. Assessorias Técnicas;*
- IV. Assessoria do Contencioso Fiscal;*
- V. Assessoria Técnica em Fiscalização;*
- VI. Departamento de Desenvolvimento Ambiental;*
- VII. Departamento de Controle Ambiental;*
- VIII. Departamento de Fiscalização Ambiental;*
- IX. Departamento de Educação Ambiental;*
- X. Departamento do Jardim Botânico;*
- XI. Departamento Administrativo.”*

**Art. 12.** Fica criado, na Secretaria do Meio Ambiente, um cargo em comissão de Assessor do Contencioso Fiscal (DAS-4), a ser provido por profissional com formação de nível superior em Direito e experiência comprovada na área de legislação ambiental.

## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor da Diretoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, fica transferido para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo mantido o atual provimento.

**Art. 13. V E T A D O.**

**Art 14.** Ficam acrescidos os cargos infracitados, no anexo II, 1, alínea "h", da Lei 7.747 de 13 de novembro de 1997:

- I - Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental;
- II - Assessor do Contencioso Fiscal.

**Art. 15.** Os servidores fiscais que integravam o quadro da Diretoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana passam automaticamente a integrar o quadro da Diretoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo os respectivos cargos e funções.

**Art. 16.** Passa a integrar na estrutura do Departamento de Fiscalização Ambiental, a Divisão de Operações Especiais Ambiental e Assessoria de Operações Especiais Ambiental.

**Art. 17.** A estrutura administrativa básica do Departamento de Fiscalização Ambiental passa a ser a seguinte:

- I - Divisão de Programação e Controle Fiscal;
- II - Divisão de Operações Especiais Ambientais.

**Art. 18. V E T A D O.**

**Art. 19. V E T A D O.**

**Art. 20. V E T A D O.**

**Art. 21.** Passa a integrar a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Cultura, prevista no art. 19, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, o Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, passando a constar do Anexo n, letra "i", item i.4, da referida Lei.

## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica criado, junto à Secretaria Municipal de Cultura, o cargo, em comissão, de Diretor do Centro Municipal de Cultura, símbolo DAS-3.

§ 2º A unidade ora criada contará com 03 (três) Departamentos, símbolo DAS-2, Departamento Administrativo, Departamento Artístico e Departamento de Produção, que passam a integrar o item 3, do Anexo II, da Lei nº 7.747/97.

§ 3º Os departamentos acima citados deverão contar com as seguintes Divisões de Apoio, símbolo DAÍ-5:

I - Departamento Administrativo:

- Divisão de Serviços Gerais e Manutenção;
- Divisão do Café Cultura;
- Divisão de Tesouraria;
- Divisão de Secretaria Geral;
- Divisão de Inclusão Digital;

II - Departamento Artístico:

- Divisão do Cine Municipal Goiânia Ouro;
- Divisão do Teatro e Espaço Multiuso;
- Divisão de Biblioteca e Livraria.

**Art. 22.** Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Assessor Técnico Executivo	CC-1	03
Assessor Técnico de Produção	CC-3	20
Assessor de Musicalidade	FGC	18

**Art. 23.** Decreto do Chefe do Executivo definirá as atribuições dos titulares dos cargos e funções ora criados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 24. V E T A D O.**

## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários ao seu cumprimento.

**Art. 26.** O Chefe do Poder Executivo fará as regulamentações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de Agosto de 2006.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clárismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Eudes Cardoso Alves**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Iram de Almeida Saraiva Júnior**  
**João de Paiva Ribeiro**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luiz Antônio Teófilo Rosa**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Waldomiro Dall Agnol**  
**Walter Pureza**